



CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CONTRATO Nº 003/2025

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE E A EMPRESA MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP

CONTRATO Nº 003/2025

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. Pedro Guido Nascimento de Castro, e de outro lado a Empresa MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.02.612.262/0001-32, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Oiaopoque, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
01	2.800	LT	GASOLINA COMUM

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas,

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 20.748,000 Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: Categoria: 11.0101.01.031.0001.2001.339030 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e lubrificantes automotivos.)

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O produto adquirido neste contrato será retirado conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambos contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) c)Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

AR GUIDO MECÂNICO - PP
ID: 10 / CVMO
117512026

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 14 de janeiro de 2025.

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - Pi
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

CONTRATANTE

PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP
CNPJ 02.612.262/0001-32

Miguel Caetano Almeida

TESTEMUNHAS: 1º _____

2º **02.612.262/0001-32**
MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP
Rua Joaquim Caetano da Silva Nº 01
Bairro: Centro - CEP 68.980-000
Oiapoque/AP